

Proc. Bee 37545

KAZEE
INDÚSTRIA

A Chefe da Advocacia Geral
para parecer jurídico.

Jean Dama da Costa
Matrícula 10000001
Diretor de Administração e Finanças-SMT
15/08/2021

**Ao Ilustríssimo Senhor Horácio Melo e Cunha Santos
Secretário Municipal de Administração;
Prefeitura Municipal de Goiânia – Estado de Goiás.**

*Ref.: Ata de Registro de Preços nº 010/2021;
Pregão Eletrônico nº 110/2020.*

A **KAZEE Industrial LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.175.184/0001-76, com sede localizada na Av. Liberdade, Qd. 70, Lt. 60, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.930-550, neste ato representada por seu representante legal Sr. Kesler Magalhães de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no Registro Geral nº 5864877 – PC/GO e no CPF nº 700.227.011-76, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, na qualidade de signatária da Ata de Registro de Preços nº 010/2021, requerer o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** entre as partes, com fulcro no Art. 65, inciso II, alínea d da Lei 8.666/93 e Cláusula 5.3 da ARP, pelos motivos a seguir expostos.

A requerente participou de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 110/2020, realizado em 21/01/2021, objetivando a prestação de “o Registro de Preços de material de Sinalização conforme condições e especificações estabelecidas em edital e seus anexos.”

Do processo licitatório, a requerente participou de todos os lotes e, se sagrou vencedora, por apresentar menores preços, dos lotes nº 01 ao 11 que se referem ao fornecimento de tintas e placas para confecção de sinalização viária vertical e horizontal.

O objeto da licitação foi devidamente adjudicado à licitante por estar em conformidade com as exigências edilícias e, posteriormente homologado através da assinatura da Ata de Registro de Preços nº 010/2021 em 02 de fevereiro de 2021.

A empresa contratada, vale dizer, sempre honrou seus compromissos no que se refere a manutenção dos valores pactuados com a Administração Pública. Todavia, em virtude de inúmeros fatores externos a vontade da requerente, essa se viu com enorme dificuldade em fornecer os itens ora contratados.

Dificuldades relacionadas mais especificamente aos valores anteriormente propostos, visto que, em decorrência da atual pandemia que vem assolando o mercado tanto em cenário nacional quanto internacional, alguns produtos que são utilizados como matérias primas dos produtos, sofrem com instabilidade monetária.

62 3092-4617

comercial@kazeeindustria.com.br

@kazeeind

Av. Liberdade, Qd. 70, Lt. 60, Setor Garavelo – Aparecida de Goiânia-GO – CEP 74930-550

Alguns de nossos fornecedores enfrentam e sentem na pele a escassez de materiais e, quando possuem em estoque, aplicam uma variação de mais de 60% a fim de tentar reaver um reequilíbrio econômico ocasionado pela crise atual.

Não é difícil conhecer algum empresário brasileiro que esteja passando por dificuldade econômico-financeira durante essa pandemia. Seja por falta de material, por preços reajustados ou até mesmo falta de serviços, os problemas são extensos e carecem de atenção especial.

Um exemplo desses materiais que sofreram muita variação está o Aço, matéria prima para confecção de placas e tubos de Sinalização Viária Vertical. Esse material quando encontrado para compra apresenta uma variação de até 80% e, aqueles fornecedores que possuem ainda solicitam um prazo estendido para efetuar a entrega, tamanha a dificuldade por eles enfrentadas.

Ainda utilizando o Aço como exemplo, cabe salientar que a Companhia Siderúrgica Nacional – CNS, anunciou nesse ano que irá reajustar os valores desse material. Em pesquisa realizada recentemente a Federação das Indústrias de São Paulo – FIESP revelou que a variação do Aço alcançou uma marca de 79% entre janeiro de 2020 e março de 2021.

As rotineiras e crescentes variações de preços afetam de maneira negativa a retomada econômica, pois inviabiliza a prestação de serviços realizadas por empresas situadas em território nacional, ocasionando assim uma “bola de neve” em que as empresas se veem num cenário extremamente delicado e perigoso.

À Administração Pública cabe restabelecer essa parcimônia entre Órgão contratante e empresa contratada, visando proporcionar uma relação em que haja equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

Obviamente que a Administração Pública em regra não deve alterar alguns termos previamente pactuados, sem antes analisar os princípios que a norteiam. Todavia, importante frisar também que tanto a legislação vigente quanto o próprio instrumento contratual, permitem essa análise a fim de corrigir algumas discrepâncias ocasionadas em virtude de fatores relevantes.

No caso em questão, ficará comprovado através de levantamentos e documentos que, a requerente necessita de um reajuste econômico-financeiro para que consiga fornecer de maneira eficiente o objeto do contrato.

Como não bastasse a variação no Aço, outros produtos também passaram por recentes acréscimos de preços. Materiais utilizados como matéria prima para a produção de tintas,

tachas e tachões tiveram seus valores majorados em virtude da escassez no mercado e da oferta e demanda. Diversos produtos utilizados para a confecção dos materiais de sinalização viária horizontal aumentaram exponencialmente de valor, como é o caso da resina para tintas que teve variação média de 60%.

Diante disso, justo afirmar que os valores propostos anteriormente carecem de atualização, visando buscar o reequilíbrio econômico-financeiro, a fim de dar a empresa contratante caminhos/alternativas para efetivação dos serviços contratados.

Fundamentos Legais:

O presente requerimento encontra extenso amparo em nosso ordenamento jurídico, a começar por nossa Constituição Federal, que traz em seu art.37, inciso XXI a seguinte redação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo próprio)

Da leitura do dispositivo acima, podemos verificar que nossa Carta Magna faz a previsão de que a Administração Pública observe alguns princípios tidos como pilares do direito administrativo. Dentre eles cabe destacar a legalidade que deve ser interpretada como obediência fiel as normas legais e, a eficiência, que nada mais é do que um controle de resultados visando efetivar o cumprimento eficaz dos serviços públicos.

Ora, se analisarmos o caso em questão, podemos afirmar que a empresa requerente encontra-se amparada pelo texto legal, visto que tanto a Constituição Federal, quanto a Lei 8.666/93, que atualmente rege os procedimentos licitatórios, fazem menção a possibilidade de a empresa contratada, pleitear em sede administrativa, direito a reequilíbrio econômico financeiro.

Ademais, se observamos também o princípio da eficiência, fica claro que a Administração Pública deve possibilitar meios de que os serviços por ela contratados possam ser efetivamente prestados.

A Lei 8.666/93 que trata dos procedimentos licitatórios, traz em seu art. 65, inciso II, alínea “d” a seguinte redação:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a **justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo próprio)*

No caso em questão, fica devidamente comprovado que, em virtude de acontecimentos diversos a vontade da empresa contratada, vários materiais utilizados para execução dos serviços passaram por acréscimos consideráveis que vem dificultando e até mesmo impossibilitando a efetivação dos serviços contratados.

O referido dispositivo legal também traz em seu texto a ocorrência de fatos imprevisíveis ou até mesmo previsíveis, que impeçam a execução dos serviços contratados, citando inclusive episódios de casos fortuitos e força maior.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios conceitua o tema da seguinte forma: “*caso fortuito é o evento que **não se pode prever e que não podemos evitar**. Já os casos de força maior seriam os **fatos humanos ou naturais**, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira **não podem ser impedidos**.” (grifo próprio)*

Diante disso, podemos verificar que o nexo de causalidade entre variação de valores dos produtos, tais como a pandemia de COVID-19 e escassez de materiais, são oriundos de acontecimentos externos e diversos à vontade da requerente, portanto, necessário se faz uma justa readequação de preços, a fim de possibilitar a execução dos serviços contratados.

Podemos citar também como forma de complemento aos citados dispostos legais, o Decreto Federal nº 7.892/2013 que trata em seu art. 17 o seguinte ensinamento:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (grifo próprio)

A própria Ata de Registro de Preços faz a previsão de reajuste de preços quando em sua Cláusula 5.3, traz o seguinte dever:

5.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8666/93. (grifo próprio)

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo:, 2018).

O entendimento acima citado impera na atual doutrina administrativa e é corroborada em outras várias passagens literais podendo ainda citar Joel de Menezes Niebuhr, que escreve o seguinte:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se

as condições da época da proposta são alteradas, (...).” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

Quando não há adequação entre serviços prestados e valores pagos, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro é a medida capaz de sanar o vício, objetivando dar maior eficiência aos serviços públicos.

Portanto tal pedido deve ser entendido como uma forma da Administração Pública pagar de forma justa e equivalente, os encargos enfrentados pela empresa contratada que surgiram no decorrer da relação contratual, nesse caso a variação crescente dos preços das matérias primas do objeto contratado.

Dos Pedidos:

Diante de todo o exposto, a requerente requer:

- a) O deferimento do presente pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro, com fulcro nos Arts. 37, XXI da CF, c/c 65, II, “d” da Lei 8.666/93 e 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013, na exata proporção das variações de preços apresentadas em anexo (planilhas e notas fiscais).

No item: Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas (cor branca) o valor original é de R\$ 10,24 e o valor solicitado como reajuste é de R\$ 15,93 (variação de 56%);

No item: Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas (cor amarela) o valor original é de R\$ 10,24 e o valor solicitado como reajuste é de R\$ 15,93 (variação de 56%);

No item: Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas (cor preta) o valor original é de R\$ 10,70 e o valor solicitado como reajuste é de R\$ 16,39 (variação de 53%);

No item: Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas (cor vermelha) o valor original é de R\$ 10,46 e o valor solicitado como reajuste é de R\$ 16,15 (variação de 54%);

No item: Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas (cor azul) o valor original é de R\$ 10,59 e o valor solicitado como reajuste é de R\$ 16,28 (variação de 54%);

No item: Placas para sinalização vertical viária (regulamentação, advertência e retangulares) o valor original é de R\$ 142,00 e o valor solicitado como reajuste é de R\$ 224,24 (variação de 58%);

No item: Suportes para placas de sinalização vertical viária com 3,50m de comprimento o valor original é de R\$ 115,00 e o valor solicitado como reajuste é de R\$ 185,86 (variação de 62%);

No item: Suportes para placas de sinalização vertical viária com 4,00m de comprimento, o valor original é de R\$ 138,00 e o valor solicitado como reajuste é de R\$ 217,42 (variação de 58%).

Segue planilha detalhada contendo os valores originais e reajuste dos itens.

Protesta provar o arguido por todos os meios de prova previstos em direito, especialmente prova documental.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, 06 de agosto de 2021.

KESLLER MAGALHAES DE ALMEIDA:70022701176 Assinado de forma digital por KESLLER MAGALHAES DE ALMEIDA:70022701176
Dados: 2021.08.06 13:44:36 -03'00'

Kesller Magalhães de Almeida
Representante Legal

Produto	Valor Original	Valor Com reequilíbrio	% de Reequilíbrio
Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas (cor branca). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência.	R\$ 10,24	R\$ 15,93	56%
Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas (cor amarela). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência	R\$ 10,24	R\$ 15,93	56%
Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas (cor preta). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência.	R\$ 10,70	R\$ 16,39	53%
Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas (cor vermelha). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência.	R\$ 10,46	R\$ 16,15	54%
Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendado para sinalização horizontal de vias urbanas (cor azul). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência	R\$ 10,59	R\$ 16,28	54%

Produto	Valor Original	Valor Com reequilibrio	% de Reequilibrio
Placas para sinalização vertical viária (regulamentação, advertência e retangulares). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência	R\$ 142,00	R\$ 224,24	58%
Suportes para placas de sinalização vertical viária com 3,50m de comprimento. Conforme especificações técnicas do Termo de Referência.	R\$ 115,00	R\$ 185,86	62%
Suportes para placas de sinalização vertical viária com 4,00m de comprimento. Conforme especificações técnicas do Termo de Referência.	R\$ 138,00	R\$ 217,42	58%